



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 1.047/2.026, visando a aquisição de medicamento em cumprimento a determinação judicial, atendendo a Secretaria de Saúde, conforme Memo nº 16/2026, cujas descrições e especificações são as constantes da fl. 2.

Referido pedido vem acompanhado de requisição de compra, pesquisa mercadológica, estudo técnico preliminar e Termo de Referência. Tal documentação produzida nos termos da legislação adotada nos termos do Decreto nº 4.544, de 28 de dezembro de 2023, consignando-se a inexistência dos itens no catálogo eletrônico de padronização de compras e do plano de contratações anual.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa. Remetidos os autos ao Departamento de Tesouraria para manifestação acerca de recursos financeiros que assegurassem o pagamento das obrigações.

Por solicitação do Departamento de Suprimentos e por força do art. 72, III da Lei de Licitações, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido.

Em razão do valor do objeto – que se adéqua ao conceito do art. 6º, XIII da Lei de Licitações, o mesmo poderá ser adquirido em sua forma direta, vez que a casuística se ajusta com o disposto no art. 75, II, da Lei de Licitações (vide atualização havida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), vale dizer, trata-se de hipótese cuja licitação é dispensável, ressaltando-se a necessidade de observância do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

Não havendo, até o momento, óbice ao prosseguimento do certame, remetemos os autos à autoridade contratante para a promoção das formalidades legais.

É o parecer.

Itanhaém, 6 de abril de 2026.

Rodrigo Milbradt De Carvalho

Procurador Jurídico